

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

FIS.

PROTOCOLO GERAL

LEI Nº6383 DE 30 DE MARCO

DE 2022.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE COUVERT ARTÍSTICO E A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS DOS VALORES, REVOGA-SE A LEI Nº 4.359 DE 22 DE MAIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do tipo restaurante, lanchonete, casa noturna, bares e congêneres, que oferecem serviços de *couvert* artístico, deverão afixar em local de visível acesso ao consumidor a descrição clara do preço cobrado e seus horários.
- § 1º Para fins desta Lei, entende-se como *couvert* artístico a taxa preestabelecida em que o cliente paga pela música, *show* ou apresentação ao vivo de qualquer natureza cultural e artística.
- § 2º O aviso colocado pelo estacionamento deverá ter as dimensões mínimas de 50 (cinqüenta) centímetros de altura e 40 (quarenta) centímetros de largura.
- § 3º O estabelecimento comercial somente poderá cobrar o *couvert* artístico se anteriormente informar ao cliente o valor ou mantiver afixado em local de fácil visibilidade o valor a ser cobrado, havendo, no máximo, 20 (vinte) minutos ininterruptos de apresentação musical ou artística.
- § 4º A apresentação artístico-musical deve ser contínua ou intercalada por 60 (sessenta) minutos, no mínimo.







ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Art. 2º Fica vedada a cobrança de *couvert* artístico para músicas ambiente playback e exibição de jogos esportivos, lutas e *shows* em telas.

Art. 3º Fica vedado aos estabelecimentos descritos no art. 1º a cobrança do serviço de *couvert* artístico ao consumidor que se encontre no estabelecimento em área reservada ou em local que não possa usufruir integralmente do serviço sem que o mesmo tenha solicitado.

Art. 4º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 4.359 de 22 de maio de 2013.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de morço de 2022.

EMANUEL PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL





1